



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

LEI Nº 1226

Repasa índice do salário mínimo aos Ser-
vidores Municipais.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica repassado aos Servidores da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, o índice de 8,04% (Oito vírgula zero quatro por cento), usado pelo Governo Federal, para se chegar ao valor do novo salário mínimo.

Parágrafo Único - O repasse constante do "caput" deste artigo, será aplicado também, aos inativos, aposentados, pensionistas, e, ainda aos servidores ocupantes de empregos comissionados.

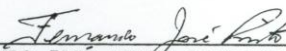
Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

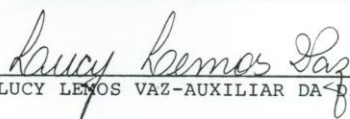
Artigo 3º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro (1º) de setembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 19 de setembro de 1994.


FERNANDO JOSÉ PINTO=PREFEITO MUNICIPAL=


LUCY LEMOS VAZ-AUXILIAR DA DIVIS. DE SECRETARIA-